



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

Processo: 0000263-62.2026.6.22.8000

Interessado: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

Assunto: Inexigibilidade. Contratação de empresa especializada para inscrição de 05 (cinco) servidores deste Tribunal no curso intitulado "Curso Completo de Orçamento de Obras e Serviços de Engenharia".

DESPACHO Nº 122 / 2026 - PRES/DG/GABDG

Trata-se do Processo que versa sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a inscrição de 05 (cinco) servidores deste Tribunal no curso "Curso Completo de Orçamento de Obras e Serviços de Engenharia", a ser realizado nos dias 12 e 13 de março de 2026, no formato presencial, conforme delineado na versão final do Termo de Referência nº 225/2026 - SEDES (1482351).

A pretensa contratação está previsto no PAC 2026/2027 sob o item nº CP06008, conforme item 1.7.2 do TR.

Conforme item 1.10 do TR, os servidores indicados são os seguintes: Antônio Roberto dos Santos Ferreira; André Pimentel; Fernando Delfino Cosmo; Felipe Archanjo; e Mirvaldo Moraes de Souza. Conforme o TR, o evento é necessário para o aprimoramento técnico dos servidores responsáveis pela elaboração, análise e fiscalização de orçamentos de obras públicas, considerando a complexidade do processo orçamentário, as exigências da Lei nº 14.133/2021, as recentes alterações na desoneração da folha de pagamentos e a necessidade de correta utilização dos sistemas oficiais de referência. A capacitação contribuirá para a elaboração de orçamentos mais precisos e aderentes à realidade local, com redução de riscos, falhas e aditivos contratuais, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos.

Consta dos autos a Manifestação nº 104/2026 - GABSAOFC (1482402), na qual a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade apresentou relatório circunstanciado da instrução processual, registrando que a contratação direta encontra-se regulamentada pela Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022 e fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, com adoção do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2025 - AJSAOFC (1332803), aprovado pela autoridade jurídica competente (1338308).

Conforme consignado na referida manifestação, a Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES instruiu o feito com o conteúdo programático do curso (SEI nº 1468863), proposta comercial da empresa Connecton Marketing de Eventos LTDA (SEI nº 1473752), atestados de capacidade técnica (1468867), versão final do Documento de Formalização da Demanda da Contratação - DFDc (SEI nº 1465905), Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1473767), no montante de **R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, e versão final do Termo de Referência nº 225/2026 (1482351).

Em cumprimento ao Despacho nº 125/2026 (1465729), foram providenciados o Formulário da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato (1473762), a atualização da ICVEC (1473767) e a juntada dos relatórios do SICAF (1469162 e 1483905) e do CADIN (1483904), comprovando a regularidade mínima da proponente para contratar com a Administração.

Na sequência, por meio do Despacho nº 380/2026 (1479077), determinou-se a análise da fase de planejamento pela SAC e a programação orçamentária pela COFC. A COFC certificou a existência de dotação orçamentária adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias (1479814). A SAC, por sua vez, atestou a conformidade do procedimento com as normas do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Parecer Jurídico Referencial nº 1/2025, mediante checklist, nos termos do art. 26 da IN TRE-RO nº 9/2022 (1482367).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa Connecton Marketing de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, pela divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, em conjunto com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br; pela designação da equipe de gestão e fiscalização do contrato, na forma dos artigos 19 e seguintes da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022 (1482402).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

É o breve relato.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: Documento de Formalização da Demanda da Contratação (DFDc) (1465905); b) informação conclusiva do valor estimado da contratação (1464889; e c) Termo de Referência n. 225/2026 - SEDES (1482351); d) comprovação da regularidade jurídica da empresa (1483904 e 1483905), havendo, inclusive, análise da SAC nesse sentido (1482367).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, a contratação em epígrafe visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão TCU 439/1998 - Plenário.

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, essa se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas jurídicas de notória especialização. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado Informação conclusiva do valor estimado (1473767), revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde ao valor de R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais) e a relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Registra-se que no item 4.1 do TR (1473785) a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho.

Por fim, conforme justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigirá a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, em razão da baixa complexidade do objeto contratual.

Diante do exposto, considerando as justificativas apresentadas, e com base no artigo 137, XIII da Resolução nº 34/2025, esta Diretoria-Geral:

1 - aprova os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: versão final do Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDc (1465905), a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1473767), no valor de R\$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais) e a versão final do Termo de Referência nº 225/2026 - SEDES (1482351), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, pela autoridade competente, com fundamento no inciso I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

2 - autoriza a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 e no art. 72, inciso VIII, da Lei. n. 14.133/2021;

3 - adjudica o objeto à empresa Connecton Marketing de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **13.859.951/0001-62**, no valor total de R\$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta

reais), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública (1469162, 1483904 e 1483905), inclusive quanto à sua inscrição e regularidade no CADIN;

4 - **determina a divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato da nota de empenho**, em conjunto com os demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, bem como no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 c/c item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, e por fim a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao disposto no [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#); e

5 - **designa a equipe de gestão e fiscalização do contrato**, na forma dos artigos 19 e seguintes da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, conforme indicação contida no formulário juntado aos autos evento n. 1473762 c/c item 5.19 do Termo de Referência nº 225/2026 - SEDES (1482351).

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 03/03/2026, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1485101** e o código CRC **D201A6FF**.